



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** DECISÓRIO

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO (Contra desclassificação de licitante)

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022

**RAZÕES:** DESCLASSIFICAÇÃO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.

**RECORRENTE:** J C ARCHILLA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES -ME

**RECORRIDO:** PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

**I – DAS PRELIMINARES**

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa J C ARCHILLA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES -ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 27.465.898/0001-20, situada na Rua Ponta Grossa, n° 521, Centro, Apucarana-PR - CEP 86.800-030, neste ato representada pelo sócio administrador, JULIO CEZAR ARCHILLA, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no Decreto n° 10.024/2019, subsidiado pela Lei n° 8.666/93.

**a) Tempestividade:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

No pregão eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL. Desta feita, começa, a partir do deferimento, a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer no dia 23/06/2022, às 10:13 horas de Brasília-DF, após a fase de habilitação, conforme preceitua a legislação, interpôs o respectivo recurso no dia 27/06/2022, às 13:37 horas de Brasília-DF, segundo dia do prazo concedido, conforme § 1º, do art. 44, do Decreto nº 10.024/19, c/c parágrafo único do art. 110, da Lei nº 8.666/93.

Assim, tanto a manifestação da intenção em recurso, quanto a interposição do presente ato é tempestivo.

**b) Legitimidade:**

A empresa Recorrente teve interesse em participar das sessões públicas anexando no sistema a proposta de preços, juntamente o catálogo/folder dos produtos que concorrer, conforme exigido no item 6.1.3 do edital e os documentação de habilitação. Entretanto, houve a desclassificação da licitante por parte do Pregoeiro.

Assim, a licitante é parte legítima para interpor o recurso administrativo que pleiteia a revisão de sua desclassificação.

**II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente, em suas razões recursais, alega que a desclassificação feita pelo pregoeiro foi feita de forma irregular, conforme segue:

1. Às 09:00:20 horas do dia 22 de JUNHO de 2022, deu início a disputa por lances, entretanto a empresa J C ARCHILLA COMÉRCIO DE



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONFECÇÕES -ME, foi inabilitada da fase competitiva com a justificativa de não atender ao item 7.2 do edital, com a seguinte alegação: Com fundamento no item 7.2 do edital e em conjunto com o Setor de TI desta casa, não foi comprovado por meio do catálogo que a licitante enviou o suporte para 3ª geração do Intel Xeon ou AMD EPYC 2ª geração. Assim, faz-se jus a desclassificação por não atender ao Termo de Referência.

2. Por outro lado, entendemos que a desclassificação não passa de um equívoco do Setor de TI de vossa casa. Ao cumprirmos a exigência do parágrafo 6.1.3 do edital: “ANEXAR CATÁLOGO/FOLDER dos itens em que concorrer, para verificação do atendimento do item ofertado com a descrição dos itens contidos no Termo de Referência.” A empresa J C ARCHILLA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES–ME cumpriu com as exigências editalícias. Contudo, entendemos que houve um equívoco na análise do folder do objeto que contém todas as configurações compatíveis do modelo ofertado, o Servidor HPE Proliant DL380 Gen10, que pode ser encontrado na página 32 por meio da busca pelo modelo no catálogo.

Foi juntado um *print* do catálogo enviado, mostrando a página 32, sendo destacado em amarelo o texto a que refere o processador, prossegue:

3. Vale salientar que o catálogo não menciona processadores AMD nos componentes do servidor. No documento apresentado, a partir da página 6, há uma lista de processadores da linha INTEL que podem ser usados conforme a configuração do servidor, dentre eles, o processador Intel® Xeon-Gold 5218, cujo é compatível com a configuração mínima exigida no edital. Diante disso, a justificativa apresentada por vosso setor de TI, em que alega não saber se o catálogo apresentado dá suporte a processadores de 3ª geração do Intel Xeon ou AMD EPYC 2ª geração, é infundada, haja visto que não há processadores AMD para haver incongruências entre um processador e outro. Entretanto, tendo em mente que equívocos tendem acontecer em processos licitatórios, a empresa J C ARCHILLA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES –ME, vem à presença para retirar qualquer dúvida a respeito do servidor ofertado. Desse modo, apresentamos uma tabela com todos os componentes do servidor:

DESCRIÇÃO

- P20249-B21 - Servidor HPE Proliant DL380 Gen10

- Processador: (1) Intel® Xeon-Gold 5218 (2.3 GHz/16-Core/125W)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- Memória: (2) HPE 32GB (1x32GB) Dual Rank x4 DDR4-2933 CAS-21-21-21 Registered
- Baía para discos padrão: (8) discos SFF Hot Plug
- Disco Rígido Padrão: (4) P00924-B21 - HPE 2.4TB SAS 12G 10K SFF SC 512e DS HDD
- Gerenciamento: HPE iLO Advanced 1-server License with 3yr Support on iLO Licensed Features (BD505A)
- Placa de rede: 1 x HPE Ethernet 1Gb 4-port 366FLR em Slot FLEX Lon
- Controlador modular HPE Smart Array P816i-a SR Gen10 (16 pistas internas/4GB cache/SmartCache) 12G SAS
- NOTE: Includes the HPE Smart Storage Battery
- Unidade Óptica: None
- Fonte: (2) HPE 800W Flex Slot Universal Hot Plug Low Halogen Power Supply Kit
- Teclado / Teclado: N/A
- Ventiladores: (6) Standard
- Formato: Rack 2U
- Cabo: (2) HPE Power cord 6FT C13 IEC to IEC
- Trilho: HPE 2U SFF Easy Install rails with Cable Management Arm
- kit bezel HS8A4E HPE Gen10 2U Bezel Kit
- AF591A - HPE 5Y Tech Care Basic DL380 Gen10 SVC
- Software: LICENÇA WINDOWS SERVER 2019 STD

Conclui juntando doutrinas acerca do apego ao formalismo por parte da Administração Pública. Salieta que o TCU orienta aos gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ao final, requer o conhecimento e recebimento do recurso para conceder o deferimento do pedido revisional e provar por todos os meios legais.

### **III – DAS CONTRARRAZÕES**

A licitante FVR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.664.239/0001-10, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 459, sala 20, Farroupilha-RS, CEP 95.170-404, declarada vencedora, apresentou a contrarrazão, de forma tempestiva, conforme expressa o edital, no dia 01/07/2022, às 09:15 horas de Brasília-DF. Alegando o que segue:

1. A recorrente aponta que, apresentou uma o catalogo informando a lista de processadores que está disponível no item a ser ofertado e ainda no seu RECURSO afirma que o processador a ser entregue é o Intel® Xeon-Gold 5218 (2.3 GHz/16-Core/125W).
2. Com isso já podemos verificar que a desclassificação da proposta aconteceu de forma correta uma vez em que o edital é claro ao solicitar LINHA INTEL XEON 3º GERACAO OU AMD EPYC 2º GERACAO; como a opção da empresa recorrente foi Intel, este processador deve ser pertencete a 3º Geração e o processador ofertado é de 2º geração, como podemos ver na imagem abaixo retirada do site da Intel.

Foi juntado um *print* de tela contendo as especificações do processador Intel® Xeon-Gold 5218, prossegue:

3. Fica claro a intenção da empresa em tumultuar o processo, fazendo que o órgão, demande seu tempo para motivar o processo recursal de uma ação tomada corretamente e ainda enfatizada no seu recurso.
4. Ainda cabe a nossa empresa ressaltar que alem desse ponto brevemente apontado pela equipe da Câmara de Cáceres, ao abrir a configuração a recorrente mostra uma série de não atendimento, entre eles, podemos aqui ressaltar.

Foi apresentado uma tabela comparando o que a Recorrente apresentou no catálogo e o exigido no edital.

Ao final, requer o indeferimento do recurso proposto em função da inaplicabilidade das alegações apresentadas pela Recorrente, bem como sejam aceitas as argumentações demonstradas em sede de contrarrazões para que seja mantida a decisão do pregoeiro que declarou a FVR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, vencedora do certame.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**IV – DA ANÁLISE DO RECURSO**

O item 6.1.3 do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, exige que os licitantes interessados em participar enviem o catálogo/folder dos produtos em que concorrer, *in verbis*:

6.1.3. ANEXAR CATÁLOGO/FOLDER dos itens em que concorrer, para verificação do atendimento do item ofertado com a descrição dos itens contidos no Termo de Referência.

Observe que o texto diz claramente “VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DO ITEM OFERTADO COM A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA”

A descrição contida no item 01, do Termo de Referência, anexo I, do edital, diz, *ipsis litteris*:

SERVIDOR RACK 2U: COM 01 PROCESSADOR 16 NÚCLEOS FÍSICOS E 32 NÚCLEOS LÓGICOS OU SUPERIOR; FRE-QUENCIA DE RELOGIO MÍNIMA DE 2.4GHZ; LINHA INTEL XEON **3º GERACAO OU AMD EPYC 2º GERACAO**; MEMORIA MINIMA INSTALADA DE 64GB (1X64 ou 2X32GB) DDR4 RDIMM MINIMO DE 2666MHZ; POSSUIR NO MÍNIMO 04 HD DE 2TB 7.2K RPM SATA 6GBPS HOTPLUG; SUPORTAR E IMPLEMENTAR RAID 0, 1, 5, 10, 50 E 60. GARANTIA DE 5 ANOS. (grifei)

Em suas razões recursais a Recorrente aponta que o item ofertado não tem suporte para processadores AMD EPYC 2º GERACAO, somente para linha Intel.

O processador que seria entregue (caso viesse a ser declarada vencedora) seria o Intel® Xeon-Gold 5218 (2.3 GHz/16-Core/125W), conforme demonstrado no recurso interposto.

Acessando o site oficial da Intel<sup>1</sup>, fabricante do processador Intel® Xeon-Gold 5218, percebemos que são processadores de 2ª geração, conforme abaixo:

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/192444/intel-xeon-gold-5218-processor-22m-cache-2-30-ghz/specifications.html>> Acessado em: 04 jul 22.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Essenciais	
Essenciais	
Especificações da CPU	
Informações complementares	
Especificações de memória	
Opções de expansão	
Especificações de encapsulamento	
Tecnologias avançadas	
Segurança e confiabilidade	

  

Essenciais	
Coleção de produtos	Processadores escaláveis Intel® Xeon® da 2ª Geração
Codinome	Produtos com denominação anterior Cascade Lake
Segmento vertical	Server
Número do processador	5218
Status	Launched
Data de introdução	Q2'19
Litografia	14 nm
Preço recomendado para o cliente	\$1361.00 - \$1370.00

  

Especificações da CPU	
Número de núcleos	16
Nº de threads	32
Frequência turbo max	3.90 GHz
Frequência baseada em processador	2.30 GHz

Dessa forma, consideramos que o produto ofertado pela Recorrente não atende as especificações exigidas no Termo de Referência.

Cabe ressaltar o entendimento do TCU no Acórdão 1033/2019 Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, que firmou a posição:

“a aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame”.<sup>2</sup> (grifei)

Conheço e acato a contrarrazão suscitada pela licitante vencedora. A decisão

<sup>2</sup> Disponível em: < [https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p\\_idNoticia=15021](https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=15021)>. Acesso em: 04 jul 22.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

adotada por este Pregoeiro está calcada em entendimento jurisprudencial e na norma legal, não havendo irregularidade alguma quanto a decisão tomada.

Por fim, quanto a alegação do formalismo por parte da Recorrente, apresento o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres-MT, em seu inciso I, do art. 178:

Art. 178. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Assim, este Pregoeiro agiu no estrito cumprimento de seu dever legal as atribuições imposta a um Pregoeiro pela legislação.

## V – DA CONCLUSÃO

Acatada a contrarrazão apresentada pela empresa vencedora e pela análise acima descrita, concluo que as razões apresentadas pela Recorrente NÃO se mostram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada, almejando declarar sua classificação e retroagir à fase de lances.

## VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto e julgo **IMPROCEDENTE** o expediente apresentado pela empresa J C ARCHILLA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES -ME, mantendo a decisão final do pregão que declarou a empresa FVR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME vencedora.

Encaminho os autos do presente processo para a autoridade competente, em cumprimento do duplo grau de jurisdição administrativa, com a finalidade que se JULGUE a decisão deste pregoeiro.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Nada mais.

Cáceres-MT, 04 de julho de 2022

**CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**

Pregoeiro Oficial  
Câmara Municipal de Cáceres-MT